

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR GESTORES

A Participação nos Lucros e Resultados dos cargos gerenciais e diretivos, que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **CPFL TOTAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.116.118/0001-69, com sede na Rua Vigato, 1.620 – Térreo Parte A – Jaguariúna, CEP: 13.820-000, Estado de São Paulo, doravante denominada **EMPRESA**, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC**, inscrito no CNPJ nº. 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97 com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas/SP, doravante denominado **SINDICATO**, resolvem, em comum acordo, estabelecer o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR**, para o ano de 2018, mediante as condições e cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROGRAMA

O presente **Programa** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000.

O **Programa**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não aplicando-se o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente **Programa** abrange todos os empregados ocupantes de cargos gerenciais e diretivos da **EMPRESA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES

As Metas são negociadas e acordadas com os gestores e registradas em documento denominado Contrato de Metas, separadamente por grupos de indicadores, contendo as regras abaixo:

1. Metas Corporativas Financeiras

Compreende um conjunto de metas, compostas por indicadores financeiros e/ou crescimento do negócio.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR GESTORES

2. Metas Corporativa Controladas

Compreende um conjunto de metas, compostas por indicadores financeiros e/ou de crescimento do negócio.

3. Gestão de Pessoas

Composto por até 03 indicadores com metas específicas de Gestão de Pessoas.

4. Metas Específicas da Área

Composto por até 07 indicadores com metas vinculadas diretamente com os desafios da área de trabalho do gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

Finalizado o programa e apurado os resultado das metas, em conformidade com as regras e valores estabelecidos no documento de Contrato de Metas Individual, a **EMPRESA** efetuará o pagamento aos empregados no mês de abril de 2019, considerando o efetivo resultado atingido pelo empregado.

Parágrafo único: Rescindido o contrato de trabalho com a **EMPRESA**, pelos motivos de dispensa sem justa causa ou por iniciativa do empregado por pedido de demissão, o empregado receberá proporcionalmente ao período trabalhado na ordem de 1/12 por mês trabalhado, considerando 01 (um) mês ou 1/12 avos quando trabalhar no mínimo 15 dias dentro do mês, no período de janeiro a dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

As atuais condições poderão ser alteradas desde que decorrentes de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência e demais fatos que alterem a situação de normalidade da **EMPRESA**, bastando, em qualquer das hipóteses, a negociação entre as partes.

Parágrafo Único: As partes acordam que, durante a vigência deste instrumento, o empregado não terá direito a nenhuma outra verba ou valor a título de PLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados – mesmo que previsto em sentença normativa, acordo judicial ou convenção coletiva.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR GESTORES

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, revisto ou denunciado de comum acordo entre as partes, observando-se os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

No caso de infração por qualquer das partes por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, incidirá multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por infração, devida pela parte infratora à inocente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Campinas para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram.

Campinas, 15 de junho de 2018.

CPFL TOTAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Gustavo Estrella
Diretor Superintendente
CPF nº 037.234.097-09

Marina Pimenta Gazeti
Gerente de RH de Negócios de Mercado
CPF nº 355.424.698-09

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR GESTORES

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E
EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E
PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E
REGIÃO - SEAAC**

Elizabeth Prativiera
Presidente
CPF nº 178.975.118-71

Testemunhas:

Jaques Fontana Boff
CPF nº 683.084.770-20

Fernando Rocha Antonaglia
CPF nº 119.367.108-62